



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 CP-CIRENOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 025/2023 RP-CIRENOR**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, nº 795, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. JOAO RICARDO RAZZIA GIACOMEL, procurador da empresa, RG nº 9088025151 SJS/RS e CPF nº 839.620.850-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 02/01/2024, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS  
CNPJ nº 15.344.304/0001-43  
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- II – das Obrigações:
- a) – do CONTRATANTE:
- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
  - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
  - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
  - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
  - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6(seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
  - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV. deixar de apresentar amostra;
  - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção



da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com



qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 04 de janeiro de 2024.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
João Ricardo Razzia Giacomel  
Contratada

---

**INDIANE INES BIANCHI**  
Pregoeiro (a)

Testemunhas:

---

Nome: ALINE NEGRI TIEPO  
CPF: 035.001.340-33

---

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
CPF: 025.104.740-73

## ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 03.652.030/0001-70						
Item	Nome - Estoque	Marca - Fabricante	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML - XAROPE - FR - 103128	GENERICO	3.150	FR	R\$ 8,7500	R\$ 27.562,5000
12	ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10G - BISNAGA - 102715	GENERICO	5.040	BNG	R\$ 1,8000	R\$ 9.072,0000
30	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO - 100887	GENERICO	43.523	COM	R\$ 0,3400	R\$ 14.797,8200
40	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100ML - 101138	AMBROL	13.986	FR	R\$ 2,6900	R\$ 37.622,3400
50	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100010	GENERICO	1.914.150	COM	R\$ 0,0340	R\$ 65.081,1000
59	AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5ML - 150 ML - FRASCO - 100818	GENERICO	7.088	FR	R\$ 5,7000	R\$ 40.401,6000
64	ANLÓDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 101934	BESILAPIN	130.200	COM	R\$ 0,0650	R\$ 8.463,0000
80	AZITROMICINA 900 MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 22,5ML COM DILUENTE - 102542	AZITROPHAR	13.230	FR	R\$ 7,5000	R\$ 99.225,0000
98	BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - XAROPE - FRASCO 120 ML - 101554	GENERICO	7.245	FR	R\$ 3,1000	R\$ 22.459,5000
107	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO - 100474	GENERICO	70.455	COM	R\$ 0,0800	R\$ 5.636,4000
108	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO - 100475	GENERICO	58.065	COM	R\$ 0,1050	R\$ 6.096,8250
112	BROMOPRIDIA GOTAS 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - 100640	GENERICO	1.680	FR	R\$ 2,0800	R\$ 3.494,4000
140	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIMIDO - 102713	CALCIO LEVE	197.400	COM	R\$ 0,0600	R\$ 11.844,0000
142	CARBONATO DE CALCIO 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIMIDO - 103245	CALCIO PREMIUM	351.750	COM	R\$ 0,0700	R\$ 24.622,5000
159	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO - 100545	GENERICO	19.005	COM	R\$ 0,2500	R\$ 4.751,2500
196	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS - FRASCO - 101916	NASONEW	1.260	FR	R\$ 0,9220	R\$ 1.161,7200
241	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO - 100591	HISTAMIN	190.365	COM	R\$ 0,0400	R\$ 7.614,6000
242	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SOLUCAO ORAL 100 ML - FRASCO - 100592	HISTAMIN	10.374	FR	R\$ 1,6800	R\$ 17.428,3200
250	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO - 100046	GENERICO	96.600	COM	R\$ 0,0450	R\$ 4.347,0000
259	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML - 100893	DRAMAVIT B6	5.387	FR	R\$ 5,1900	R\$ 27.958,5300
261	DIMENIDRINATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1000 MG + FRUTOSE 1000 MG - INJET. EV AMPOLA 10 ML - 101849	DRAMIN B6 DL	8.610	AMP	R\$ 8,0600	R\$ 69.396,6000
299	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 103190	MIRADOR COLICA	184.800	COM	R\$ 0,2500	R\$ 46.200,0000
327	FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - 100644	VERTIGIUM	68.460	COM	R\$ 0,0850	R\$ 5.819,1000
380	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - FRASCO - 100588	GASTRIVAL	5.880	FR	R\$ 7,5000	R\$ 44.100,0000
383	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML - SUSP. ORAL - 100 ML - FRASCO - 101899	GASTRIMEC	3.308	FR	R\$ 2,5000	R\$ 8.270,0000
402	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO - 100651	GENERICO	61.110	COM	R\$ 0,1500	R\$ 9.166,5000
419	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO - 100327	CARBIDOL	51.450	COM	R\$ 0,4800	R\$ 24.696,0000
434	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 G - BISNAGA - 100523	LABCAINA	2.699	BNG	R\$ 3,0000	R\$ 8.097,0000
456	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO - 101947	ARTRITEC	91.350	COM	R\$ 0,0870	R\$ 7.947,4500
475	METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIMIDO - 102365	GENERICO	298.200	COM	R\$ 0,1920	R\$ 57.254,4000
478	METRONIDAZOL 100 MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR - BISNAGA - 101235	GENERICO	3.686	BNG	R\$ 5,1000	R\$ 18.798,6000
494	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO - 100505	NEO FEDIPINA	67.410	COM	R\$ 0,1300	R\$ 8.763,3000
495	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 100586	NEO FEDIPINA	47.565	COM	R\$ 0,1150	R\$ 5.469,9750
517	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA BLISTER COM 07 OU 14 - CAPSULA - 100165	OMOPREL	2.312.100	CP	R\$ 0,0340	R\$ 78.611,4000
533	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPRIMIDO - 100898	TANDERALGIN	44.100	COM	R\$ 0,1450	R\$ 6.394,5000
535	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO - 101011	GENERICO	466.200	COM	R\$ 0,1820	R\$ 84.848,4000
541	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % LOCAO - C/ 60 ML - FRASCO - 100508	PIOLIXINA	4.463	FR	R\$ 2,0000	R\$ 8.926,0000
546	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO - 102117	FLOXICAM	24.780	COM	R\$ 0,2160	R\$ 5.352,4800
566	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO - 100075	SANPRONOL	94.500	COM	R\$ 0,0240	R\$ 2.268,0000
593	SECNIDAZOL 1000 MG - COMPRIMIDO - 102373	GENERICO	15.960	COM	R\$ 0,8500	R\$ 13.566,0000
603	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA ABERTO - USO TÓPICO (GARRAFINHA) - FRASCO 100 ML - 103126	SORO FISIOLÓGICO LBS	23.993	FR	R\$ 1,6500	R\$ 39.588,4500
608	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G - 100576	GENERICO	5.670	BNG	R\$ 4,3400	R\$ 24.607,8000
613	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIMIDO - 100596	SULFERBEL	446.250	COM	R\$ 0,0340	R\$ 15.172,5000
646	TROXERRUTINA 90MG + CUMARINA 15 MG - DRAGEAS - 101951	VENALOT	113.715	DRG	R\$ 0,3400	R\$ 38.663,1000
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1.071.617,9600